

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 003/97

Concede Subvenções e Contribuições e dá outras providencias.

O Povo de Reduto, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções e Contribuições, no total de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais), através das seguintes dotações orçamentárias:

---

F. A INSTIT. MULTIGOVERNAMENTAIS	12.000,00
REFERENCIA A ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS	=====
	12.000,00

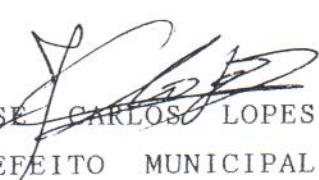
---

Artigo 2º - Os pagamentos das Subvenções de que trata o artigo anterior, dessa Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante apresentação de prova de personalidade Jurídica da Entidade ou Instituição, beneficiada por esta Lei.

Parágrafo Único: Para recebimento da Subvenção de que trata o artigo anterior, fica a entidade ou instituição beneficiada obrigada a apresentação de balancete ou balanço do Exercício anterior, comprovando a aplicação da Subvenção recebida.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Reduto, 20 de Fevereiro de 1.997.

  
JOSE CARLOS LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL





# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36.920-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribuna do Heste

06/04/98

pag 13

## PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

Estado de Minas Gerais

Lei nº 003/97

*"Concede Subvenções e Contribuições e dá outras providências."*

O povo de Reduto, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções e Contribuições, no total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), através das seguintes dotações orçamentárias:

Transf. a Instit. Multigovernamentais	
Transf. a Associação de Municípios	12.000,00
	-----
	12.000,00

Artigo 2º - Os pagamentos das Subvenções de que trata o artigo anterior, dessa Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante apresentação de prova de personalidade Jurídica da Entidade ou Instituição, beneficiada por esta Lei.

Parágrafo Único: Para recebimento da Subvenção de que trata o artigo anterior, fica a entidade ou instituição beneficiada obrigada a apresentação de balancete ou balanço no Exercício anterior, comprovando a aplicação da Subvenção recebida.

Artigo 3º - Revogadas às disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir da data de 1º de janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Reduto, 20 de fevereiro de 1997

*José Carlos Lopes*

PREFEITO MUNICIPAL